www.piedade.sp.gov.br

Imprensa Oficial

MUNICÍPIO DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 • Centro, Piedade/SP • 18170-000 • (15) 3244-8400

Ano 24 - Piedade, 29 de outubro de 2026 **Edição 1056**

ÔNIBUS TARIFA ZERO NO DIA DE FINADOS

NESTA SEGUNDA DE FINADOS (02 DE NOVEMBRO),
OS ÔNIBUS DO PROGRAMA BORA DE GRAÇA/TARIFA ZERO
CIRCULARÃO COM OS HORÁRIOS DE DIAS ÚTEIS.

Consulte os horários completos
das linhas regulares em:
www.piedade.sp.gov.br/portal/servicos/1017/horarios-de-onibus/
ou escaneie o QRCODE

RODOVIÁRIA (SAÍDA)	JARDIM ETERNO (VOLTA)
8:00	8:30
9:00	9:30
10:00	10:30
12:00	12:30
14:00	14:30
16:00	16:30

LINHA EXCLUSIVA (ADICIONAL)

Rodoviária - Cemitério Jardim Eterno



PREFEITURA DE PIEDADE
A GENTE FAZ ACONTECER

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO: 32196/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, concede licença para tratar da saúde, para o servidor FERNANDO RIBEIRO DE CAMPOS CAMARGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 32 HORAS, matrícula nº 93072, no período de 09 a 23 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
22 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 32198/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do Artigo 31, da Lei Municipal 3112/99, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exonera a pedido, a servidora ARIANE DE CAMPOS PEDROSO, matrícula 92315, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piedade,
27 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 32199/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar a substituição do servidor MILTON DONIZETE AYRES DE OLIVEIRA, matricula 1340, do cargo de Chefe Divisão de Expediente a partir do dia 26 de outubro de 2026.

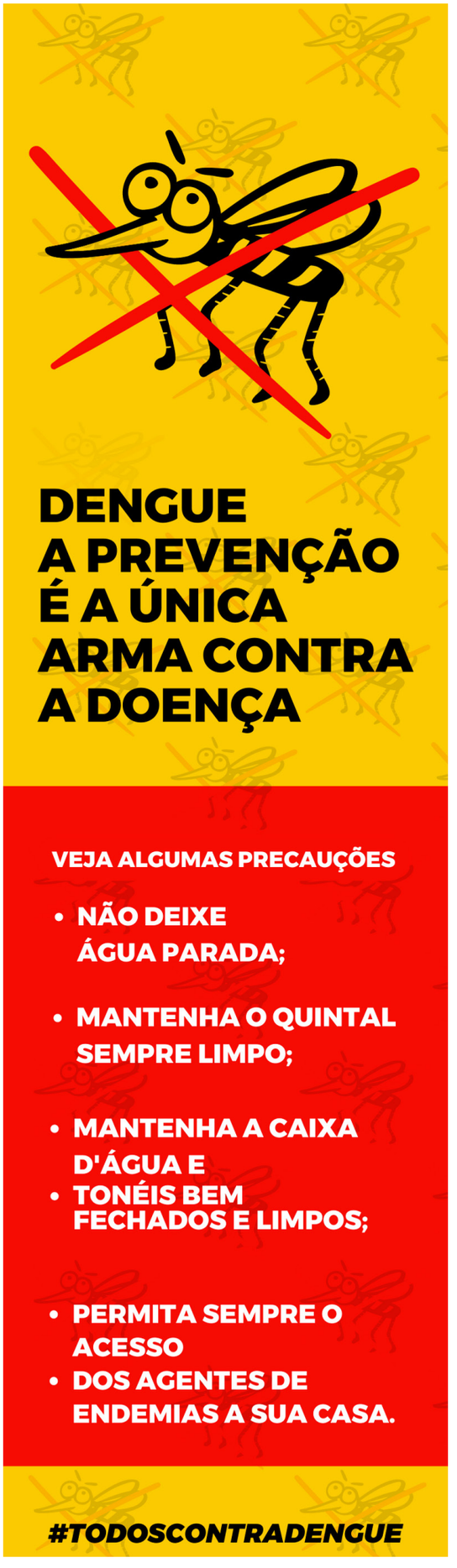
Prefeitura Municipal de Piedade,
27 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 32200/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 30, da Lei Municipal nº 3112/1999, desliga a partir do dia 27 de outubro de 2026, o servidor MILTON DONIZETE AYRES DE OLIVEIRA, matrícula 1340, lotado no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, em face de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Prefeitura Municipal de Piedade,
27 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL
PREFEITURA DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200 - CEP: 18170-000
(15) 3244-8400
Atendimento de segunda a sexta,
das 09:00 às 16:00 horas.



DECRETOS

Decreto nº 10631 de 14 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Inciso III art. 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de novembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 2.140.890,00 (dois milhões, cento e quarenta mil e oitocentos e noventa reais), nas seguintes classificações:
02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.04 – Ensino Fundamental
223 12.3060005.2010 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . .R$ 954.470,00
02.06.05 – Creches
252 12.3060005.2010 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . R$ 476.060,00
02.06.06 – Educação Pré Escolar
267 12.3060005.2010 .3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . R$ 331.595,00
02.06.08 – Ensino Médio
315 12.3060005.2010 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . R$ 378.765,00
Total . . . . . R$ 2.140.890,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.07.04 – Ensino Fundamental
226 12.3610005.1003 4.4.90.51.00 Obras e Instalações . . . . . .R$ 2.140.890,00
Total . . . . . R$ 2.140.890,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de outubro de 2026

Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Decreto nº 10632 de 14 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de novembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), nas seguintes classificações:
02 – Poder Executivo
02.02 – Chefia de Gabinete
02.02.01 – Chefia de Gabinete
32 04.1220002.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas . . . . . R$ 150.000,00
33 04.1220002.2006 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais . . . . . R$ 20.000,00
02.02.02 – Área de Comunicação
62 04.1240002.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas . . . . . R$ 15.000,00
63 04.1240002.2006 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais . . . . . .R$ 2.000,00
02.03 – Secretaria de Governo
02.03.01 – Secretaria de Governo
78 04.1220002.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas . . . . . .R$ 30.000,00
79 04.1220002.2006 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais . . . . . .R$ 6.000,00
02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.09.05 – Divisão de Transportes
468 04.1240008.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas . . . . . R$ 20.000,00
469 04.1240008.2006 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais . . . . . .R$ 3.000,00
Total . . . . . R$ 246.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação
02.08.02 – Divisão de Engenharia
392 04.1220007.2006 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas . . . . . R$ 246.000,00
Total . . . . . R$ 246.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

DECRETOS

Decreto nº 10.643 de 23 de outubro de 2026.

“Permite o uso de bem público imóvel”.

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 3º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. de 05 de abril de 1.990, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a utilização do imóvel localizado na rua Alemanha, n° 180, no Bairro dos Cotianos, pelo Senhor João Pereira de Alburquerque portados do RG n° 19.677.661 e CPF n° 122.548.588-66, imóvel este pertencente à municipalidade.

Art. 2º - O imóvel citado no artigo anterior será utilizado pela permissionária única e exclusivamente como moradia, não podendo ser modificada sua destinação.

Art. 3º - Fica sob inteira responsabilidade da permissionária quaisquer modificações no imóvel para sua melhoria e adequação às necessidades a que se destina, devendo ser primeiramente aprovada pelos órgãos competentes da permitente e sem acarretar-lhe ônus ou despesas.

Art. 4º - Obriga-se ainda, a permissionária a conservar e zelar pelo imóvel, quanto às instalações elétricas e hidráulicas, manutenção do terreno e do prédio propriamente dito.

Art. 5º - Correrá por conta da permissionária as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, hidráulica e de aparelhos de telecomunicações, se houver.

Art. 6º - A permissão de uso é dada a título precário, em caráter gratuito e intransferível, fixada a data limite de 23.10.2027, podendo ser revogado a qualquer momento com prévia comunicação por escrito de 30 dias.

Art. 7º - Revogada a permissão de uso, a edificação executada no local pela permissionária será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - A revogação da permissão de uso não importará em direitos a permissionária de qualquer indenização por edificação ou benfeitorias introduzidas no imóvel, nem mesmo direito de retenção por estas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal



Decreto nº 10644 de 23 de outubro de 2026.

“Suplementa dotação do orçamento vigente”

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
539 08.2440010.2007 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib . . . . . R$ 170.000,00
Total . . . . . R$ 170.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento Social
02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
531 08.2440010.1015 4.4.90.51.00 Obras e Instalações . . . . . R$ 79.999,99
538 08.2440010.2007 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . R$ 50.000,00
544 08.2440010.2007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . R$ 40.000,01
Total . . . . . R$ 170.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

LEIS

Lei nº 4989 de 29 de outubro de 2026.

"Altera a Lei nº 4.940, de 26 de novembro de 2025, quanto ao requisito para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º No Anexo I da Lei nº 4.940, de 26 de novembro de 2025, o item "Requisitos para provimento" passa a vigorar com a seguinte redação:
"Requisitos para provimento:
Ensino Médio Completo e curso de formação inicial para agente comunitário de saúde;
Residir na área da comunidade em que atuar.
Observação: Na hipótese de não haver candidato inscrito no concurso público que preencha o requisito de ensino médio completo, poderá ser nomeado candidato aprovado com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data da posse, sob pena de exoneração, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade – SP, 29 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Renaldo Correa da Silva

Lei nº 4990 de 29 de outubro de 2026.

"Altera a Lei nº 4.855, de 20 de março de 2024, quanto ao requisito para provimento do cargo de Psicólogo Infantil."

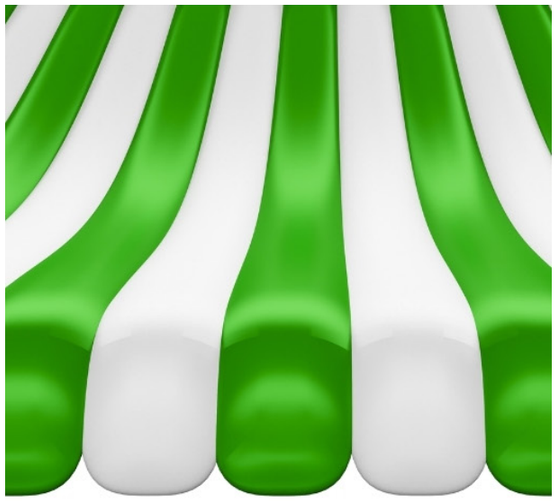
O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 4.855, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações, quanto ao cargo de Psicólogo Infantil:
I — no Anexo I, o requisito do cargo de Psicólogo Infantil passa a vigorar com a seguinte redação:
"Curso superior completo em Psicologia, inscrição no Conselho Regional de Psicologia e formação pós-graduada em área relacionada à Psicologia da infância e da adolescência, mediante certificado de especialização ou diploma de mestrado ou doutorado."
II — no Anexo II, o requisito constante do item "Dos Requisitos" passa a vigorar com a seguinte redação:
"Requisito: Curso superior completo em Psicologia, inscrição no Conselho Regional de Psicologia e formação pós-graduada em área relacionada à Psicologia da infância e da adolescência, mediante certificado de especialização ou diploma de mestrado ou doutorado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade – SP, 29 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Renaldo Correa da Silva



O Banco de Alimentos de Piedade **atende famílias em situação de vulnerabilidade** social e apoia entidades assistenciais do município.



banco de Alimentos de Piedade

Agricultores que desejam contribuir com o programa podem entrar em contato pelo **telefone (15) 3344-3017.**

Rua José Marciano, 61 - Vila Olinda



DECRETOS

Decreto nº 10645 de 23 de outubro de 2026.

“Suplementa dotação do orçamento vigente”

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.04 – Ensino Fundamental
236 12.360005.2007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . .R$ 98.000,00
Total . . . . . R$ 98.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.04 – Ensino Fundamental
226 12.3610005.1003 4.4.90.51.00 Obras e Instalações . . . . . R$ 98.000,00
Total . . . . . R$ 98.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

Decreto nº 10646 de 27 de outubro de 2026.

“Suplementa dotação do orçamento vigente”

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais), nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo
02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.09.06 – Divisão de Trânsito
484 04.1240008.2007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . .R$ 175.000,00
02.10 – Secretaria de Desenvolvimento Rural/ Meio Ambiente
02.10.02 – Departamento Técnico
504 04.6080009.2007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . .R$ 101.000,00
511 18.5410009.2007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . R$ 230.000,00
Total . . . . . R$ 506.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Administração
02.04.01 – Secretaria de Administração
87 04.1220003.2024 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . R$ 29.000,00
88 04.1220003.2024 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . .R$ 41.000,00
02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.09.04 – Diretoria de Transporte e Mobilidade Urbana
465 04.1240008.2007 3.3.9.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . R$ 7.000,02
02.09.05 – Divisão de Transporte
472 04.1240008.2007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . .R$ 5.999.99
475 04.1240008.2007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . R$ 45.000,00
476 04.1240008.2008 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente . . . . . .R$ 7.000,00
02.09.06 – Divisão de Trânsito
480 04.1240008.2007 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . R$ 6.000,00
481 04.1240008.2007 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . .R$ 95.000,00
488 04.1240008.2026 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . . .R$ 8.999,99
02.10 – Secretaria de Desenvolvimento Rural/ Meio Ambiente
02.10.02 – Departamento Técnico
506 18.5410009.2006 3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas . . . . . R$ 101.000,00
02.12 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02.12.03 – Diretoria de Turismo
598 04.6950012.1013 4.4.90.51.00 Obras e Instalações . . . . . .R$ 160.000,00
Total . . . . . R$ 506.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município



VEM AI!

11º Encontro Regional da Terceira Idade

19 de novembro, das 8h às 12h no Ginásio Municipal de Esportes

"Carlos Alberto Rodrigues" - Rua Quintino de Campos, 182, Vila Quintino

ERTI
ENCONTRO REGIONAL DA TERCEIRA IDADE



DECRETOS

Decreto nº 10647 de 28 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 510.868,00 (quinhentos e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais), nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria de Saúde
02.07.02 – Departamento de Atenção a Saúde
668 10.3010006.2008 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente . . . . R$ 510.868,00
Total . . . . . R$ 510.868,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria de Saúde
02.07.01 – Secretaria de Saúde
657 10.3010006.2009 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ. . . . . R$ 510.868,00
Total . . . . . R$ 510.868,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

Decreto nº 10648 de 28 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Inciso I do Artigo 4º, Parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e tres mil e oitocentos reais), nas seguintes classificações:
02 – Poder Executivo
02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.09.02 – Divisão de Serviços Públicos
04.7820008.2007 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . R$ 123.470,00
04.7820008.2007 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . R$ 123.430,00
04.7820008.2007 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . R$ 36.900,00
Total . . . . . R$ 283.800,00
Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será utilizado o superávit do exercício anterior.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

Decreto nº 10649 de 29 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo
02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.09.02 – Divisão de Serviços Públicos
427 04.4520008.2008 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente . . . . R$ 12.000,00
Total . . . . . R$ 12.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.09.02 – Divisão de Serviços Públicos
438 04.7820008.2007 3.3.90.30.00 Material de Consumo. . . . . R$ 12.000,00
Total . . . . . R$12.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Diretoria de Cultura
Praça da Bandeira, 133
Centro – Piedade - CEP: 18170-061
Telefone: (15) 3244-2670
E-mail: cultura@piedade.sp.gov.br

COMUNICADO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

EDITAL Nº 003/2026 — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) — CICLO 2

ETAPA: ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

A Diretoria de Cultura da Prefeitura Municipal de Piedade comunica que, em decorrência dos ajustes realizados na plataforma digital Apporte em 27/10/2026, a funcionalidade destinada à interposição de recursos referentes à etapa de análise do mérito cultural do Edital nº 003/2026 ficou temporariamente indisponível, sendo restabelecida às 12h00 do dia 28/10/2026.

Considerando que o encerramento do prazo recursal estava previsto para as 23h59 do dia 27/10/2026, o prazo foi prorrogado até as 12h00 do dia 29/10/2026, a fim de assegurar aos proponentes interessados o direito de apresentar recurso, sem prejuízo de sua participação no certame.

Tanto o aviso de indisponibilidade temporária quanto a prorrogação do prazo recursal foram comunicados a todos os proponentes por meio de mensagens enviadas pela plataforma digital.

Encerrado o prazo recursal, os recursos apresentados serão analisados e respondidos diretamente na plataforma digital Apporte.

Na próxima publicação no Diário Oficial do Município, serão divulgados o resultado final da etapa de análise do mérito cultural do Edital nº 003/2026 e a relação dos recursos avaliados, com os respectivos resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal ‘‘Messias Rolim da Silva’’
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
e-mail: piedade@piedade.sp.gov.br

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 E Nº 005/2026 – ENAP 2026

A Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, torna público o encerramento dos procedimentos relativos ao cronograma originalmente estabelecido para a realização da Exposição de Negócios e Agropecuária de Piedade – ENAP, em decorrência da necessidade de readequação do cronograma de realização do evento.

Conforme consignado em ata de reunião realizada com os participantes dos referidos chamamentos públicos, ficam resguardadas, para a nova data de realização da ENAP, as inscrições regularmente efetuadas no âmbito dos Editais de Chamamento Público nº 004/2026 e nº 005/2026, observados os critérios, as condições e demais disposições estabelecidos em cada instrumento convocatório.

A nova data de realização da exposição será oportunamente divulgada pelos canais oficiais do Município, ocasião em que também serão disponibilizadas as orientações complementares pertinentes aos participantes.

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO: 32201/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) **MEIRIELLE MORAES DE OLIVEIRA**, em seu Estágio Probatório, no cargo de provimento efetivo de PROF.EDUC.BAS.I PEB I 30H.

Prefeitura Municipal de Piedade,
27 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 32202/2026

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) **MARLETE FERREIRA NUNES ROCHA FERNANDES,** em seu Estágio Probatório, no cargo de provimento efetivo de PROF.EDUC. BAS.I PEB I 30H.

Prefeitura Municipal de Piedade,
27 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Cronograma de manutenção de estradas referente à programação da 1ª quinzena do mês de novembro de 2026, contemplando os seguintes bairros:

- **Bairro do Gurgel;**
- **Bairro Sarapuí dos Antunes;**
- **Bairro dos Ortizes;**
- **Bairro Sarapuí dos Limas;**
- **Bairro Sarapuí dos Luzes;**
- **Atendimentos emergenciais.**



Ressaltamos que a programação está sujeita a alterações em decorrência de condições climáticas ou outras situações de força maior.



Câmara Municipal de Piedade
Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 — Vila São João — Piedade - SP — CEP 18170-091
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

“Concede a Condecoração Zumbi dos Palmares à Santa Igreja Católica.”

O presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a condecoração “Zumbi dos Palmares”, com fundamento na lei municipal nº 4878, de 22 de agosto de 2024, à Santa Igreja Católica, pela sua contribuição para a promoção da igualdade racial no município de Piedade.

Parágrafo único. A distinção será materializada pela outorga de diploma em sessão solene da Câmara Municipal de Piedade.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade - SP, 26 de outubro de 2026.

Adilsom Castanho
Presidente

Autoria do projeto: vereador Wandi Augusto Rodrigues

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D0BB-EB40-3072-2D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Adilson Castanho (CPF 189.XXX.XXX-96) em 27/10/2026 13:44:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piedade.1doc.com.br/verificacao/D0BB-EB40-3072-2D5B

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/D0BB-EB40-3072-2D5B e informe o código D0BB-EB40-3072-2D5B

PORTARIA

PORTARIA NÚMERO: 32.203 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nomeia os cidadãos abaixo relacionados, para compor o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 134 e seguintes da Lei Municipal 3112/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c.c. o artigo 140 e seguintes do mesmo estatuto conforme Processo PMP nº 05319/2026.

1. Andrea Carvalho Ferri
RG.: 5.646.341-0
2. Milena Rodrigues de Moraes Friedrich
RG.: 28.401.034-0
3. Nara Toshie Bezerra Seki dos Santos
RG.: 46.346.806-5

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de outubro de 2026.
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal.



DECRETOS

Decreto nº 10650 de 29 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos Inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), nas seguintes classificações:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria de Saúde
02.07.01 – Secretaria de Saúde
661 10.3010006.2009 3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . .R$ 92.000,00
662 10.3010006.2009 3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . .R$ 26.000,00
Total . . . . R$ 118.000,00
Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria de Saúde
02.07.01 – Secretaria de Saúde
328 10.3010006.2009 3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . .R$ 118.000,00
Total . . . . R$ 118.000,00
Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

Decreto nº 10651 de 29 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos Inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes classificações:

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.05 – Creches
251 12.3060005.2010 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . R$ 25.000,00
Total . . . . R$ 25.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.05 – Creches
253 12.3060005.2010 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros PJ . . . . R$ 25.000,00
Total . . . . R$ 25.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município

DECRETOS

Decreto nº 10652 de 29 de outubro de 2026.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento nos termos Inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4946 de 17 de dezembro de 2025, DECRETA:

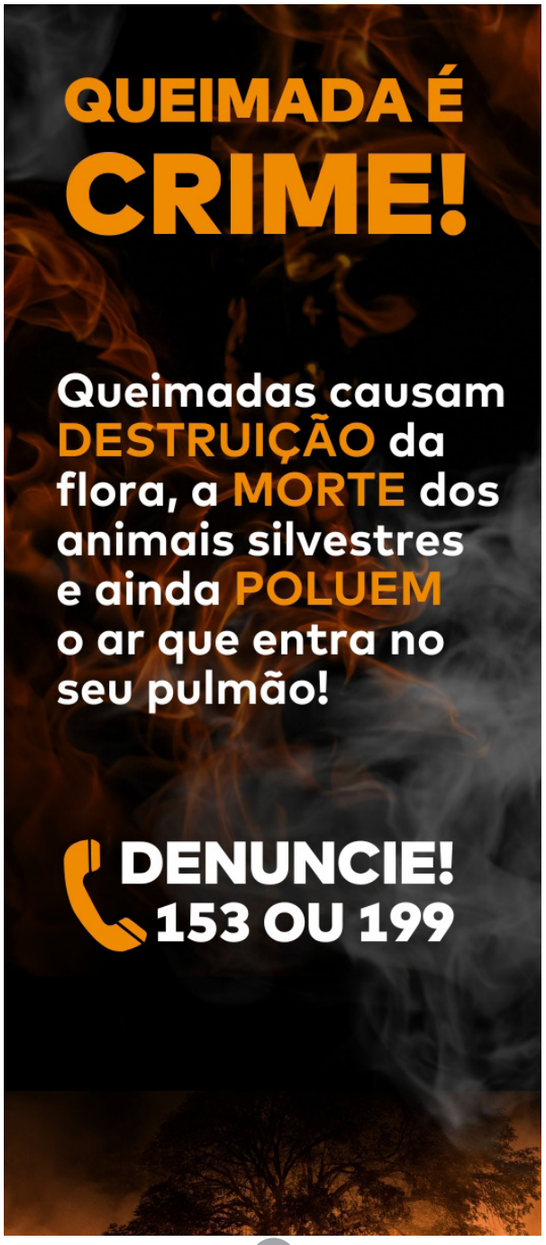
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 202.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), nas seguintes classificações:
02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.04 - Fundamental
221 12.3060005.2010 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . R$ 163.000,00
02.06.05 – Educação Pré Escolar
266 12.3060005.2010 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . .R$ 26.000,00
02.06.08 – Ensino Médio
593 12.3060005.2010 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . .R$ 13.000,00
Total . . . . . R$ 202.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com a suplementação referida no artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.04 - Fundamental
220 12.3060005.2010 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . R$ 163.000,00
222 12.3060005.2010 3.3.90.30.00 Material de Consumo . . . . . .R$ 39.000,00
Total . . . . . R$ 202.000,00

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito do Município



DECRETO Nº 10653, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Atualiza os valores dos tributos municipais para o exercício de 2027"

RENALDO CORREA DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.194 de 20 de julho de 2011, para o exercício de 2027, os valores dos tributos municipais, de acordo com a variação do valor monetário da respectiva base de cálculo de tributos, conforme variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), oficialmente apurados entre os meses de outubro de 2025 e setembro de 2026, à razão de 4,47% (quatro, virgula quarenta e sete por cento).
Parágrafo Único. Será aplicada a mesma variação para a atualização de valores venais dos imóveis urbanos e expansão urbana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e sua eficácia será a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de outubro de 2026
RENALDO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 10654 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Permite o uso compartilhado de bem público imóvel pelas entidades que especifica e dá outras providências".

RENALDO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Piedade,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso compartilhado do quiosque de alvenaria localizado no Parque Ecológico Municipal "Collemar Miranda Botto", imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, pelas seguintes organizações:
I – Círculo Piedadense de Orquidófilos – CIPO;
II – Associação de Apicultores e Meliponicultores de Piedade e Região - APIMELP.
Parágrafo único. O uso compartilhado de que trata este Decreto destina-se ao desenvolvimento das atividades institucionais das entidades, observadas a finalidade do espaço, as disposições deste ato e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º A permissão de uso será concedida a título precário, gratuito e pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 29 de outubro de 2026 e término em 28 de outubro de 2027, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública, mediante formalização do ato pertinente.

Art. 3º As organizações permissionárias obrigam-se, solidariamente quanto à conservação geral do espaço e individualmente quanto às responsabilidades que lhes forem atribuídas, a:
I – zelar pela conservação, limpeza, segurança e manutenção do imóvel, garantindo sua adequada utilização;
II – arcar com as despesas decorrentes da utilização e manutenção do espaço, conforme as responsabilidades estabelecidas entre as entidades;
III – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades autorizadas, vedada sua utilização para fins diversos sem prévia autorização da Administração Municipal;
IV – comunicar à Administração Municipal eventuais danos, irregularidades ou necessidades de reparos identificados no imóvel;
V – permitir o acesso dos agentes públicos competentes para fins de fiscalização, vistoria e acompanhamento das condições de uso e conservação.

Art. 4º As responsabilidades específicas de cada entidade e os critérios acordados para a utilização compartilhada do quiosque deverão observar as deliberações constantes da ata de reunião conjunta apresentada pelas associações, a qual integra o processo administrativo que fundamenta a presente permissão de uso.
Parágrafo único. Eventuais alterações nas responsabilidades ou nas condições de utilização acordadas entre as entidades deverão ser formalizadas por escrito e submetidas à apreciação da Administração Municipal, quando implicarem alteração das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Fica vedada a cessão, transferência ou disponibilização do uso do imóvel a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 6º As permissionárias não poderão realizar obras, reformas, ampliações ou quaisquer intervenções no imóvel sem prévia autorização da Administração Municipal, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

Art. 7º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, por razão de interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvas as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º Encerrada ou revogada a permissão de uso, as entidades deverão restituir o imóvel ao Município, livre e desocupado, em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 9º A permissão de uso não confere às entidades qualquer direito real sobre o imóvel, permanecendo este sob a titularidade e administração do Município de Piedade.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 10.344, de 23 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de outubro de 2026
Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto nº 10.655 de 29 de outubro de 2026.

"Designa os servidores responsáveis para despesas de viagens e dá outras providências".

Renaldo Correa da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º da Lei Municipal nº 3752, de 05 de dezembro de 2006, **DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam designados como responsáveis pelo empenho, retirada de numerário e pela prestação de contas dos adiantamentos para despesas de viagens, dentro de suas diretorias ou setores, os servidores abaixo relacionados:

Chefia de Gabinete
Henrique Antunes Pereira

Assessoria Jurídica
Rosangela Soares da Rosa

Procuradoria Jurídica
Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso

Secretaria de Governo
Bruna Mendonça Leão

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Bianca Vieira Machado

Assessoria de Materiais
Andrew Alberto Thomazette da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Suely Clarice de Campos Maciel

Diretoria de Cultura
Suely Clarice de Campos Maciel

Diretoria de Esporte e Lazer
Andreza Oliveira Ayres de Pontes

Secretaria Municipal de Saúde
Antonia Vieira de Brito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação
Regina Amâncio Vieira

Diretoria de Habitação
Regina Amâncio Vieira

Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
Rosana Queico Shibata

Diretoria de Transporte e Mobilidade Urbana
Alexandra Kaori Sato Aoki

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Lenice Camargo de Oliveira

Departamento de Programas
Lenice Camargo de Oliveira

Fundo da Criança e do Adolescente
Daniel Marques Marcelino

Diretoria de Turismo
Caroline da Silva Pontes

Guarda Municipal
Alessandra Cristina de Pontes

Defesa Civil
Alessandra Cristina de Pontes

Secretaria Municipal de Administração
Tania Marcia Favero de Camargo

Diretoria de Tributos e Arrecadação
Adilson Vieira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Paula Adriana Pedroso dos Santos

Diretoria de Meio Ambiente
Paula Adriana Pedroso dos Santos

CET – Centro do Empreendedor e Trabalhador
Rafaele Cecilia Torqueti de Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Parágrafo Único: No período de férias ou impedimento dos mesmos, o Prefeito Municipal designará o eventual substituto mediante autorização na respectiva requisição de empenho.

Artigo 2º - O valor mensal para cada responsável, destinado ao adiantamento para despesas de viagens, fica limitado em até R$ 300,00 (trezentos reais), salvo casos extraordinários, autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O valor estipulado no “caput” deste artigo não se aplica à Diretoria de Saúde, estabelecendo-se a ela o valor máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais), assim como a Diretoria de Esportes e a Diretoria de Turismo, estabelecendo-se a eles o valor máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais), e à Chefia de Gabinete, estabelecendo-se a ela o valor máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 3º - A prestação de contas se dará na forma da Lei Municipal nº 3752/2006.

Artigo 4º - Sob pena de multa, os servidores responsáveis pelo adiantamento de valores prestarão contas do recurso sendo que o prazo não deverá exceder a 45 dias a contar do recebimento do adiantamento. Nos casos de despesas de viagem este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Artigo 5º - Não será concedido qualquer adiantamento ao servidor que esteja em atraso com a prestação de contas de valores anteriormente concedidos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto sob número 10.495/2026.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de outubro de 2026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal



CRONOGRAMA • ENTREGA DE ALTO CUSTO • NOVEMBRO

28 de Outubro (quarta -feira)
pacientes com iniciais de A,B,C,D

29 de Outubro (quinta-feira)
pacientes com iniciais de E,F,G,H,I,J

3 de Novembro (terça-feira)
pacientes com iniciais de K,L,M,N

4 de Novembro (quarta-feira)
pacientes com iniciais de O,P,Q,R,S,T,U,V,W,Y, Z

Em alta demanda, a entrega de senha será suspensa às 14h

Endereço: Rua Benjamin da Silveira Baldy, 213, Paulas e Mendes. (15) 99713-9626 ou (15) 99778-6035.

PREFEITURA DE PIEDADE
A GENTE FAZ ACONTECER
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
2024-2025

EDITAL Nº 06/2026

Processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS-FUNDEB — mandato de 2027 a 2030.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Piedade torna público o processo de escolha dos membros do CACS-FUNDEB, em atendimento à Lei Municipal nº 4.678, de 28 de abril de 2021, à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e à Portaria FNDE nº 808/2022, com suas alterações, na seguinte conformidade:

I — DA COMPOSIÇÃO

Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.678/2021, o CACS-FUNDEB será constituído pelos seguintes membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos gestores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação — CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante de escolas indígenas, quando houver;

k) 1 (um) representante das escolas do campo;

l) 1 (um) representante de escolas quilombolas, quando houver.

II — DOS SUPLENTES E DO MANDATO

Para cada titular será nomeado um suplente do mesmo segmento, que o substituirá em seus impedimentos e afastamentos, na forma da lei. O mandato será de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, sem remuneração.

S.M.E.C.E.L. – Rua Rui Barbosa nº 30 – Centro – Piedade – CEP 18.170-078– Tel. (15) 9 9795-1673 –
E-mail: educacao@piedade.sp.gov.br

A renovação dos integrantes será integral. Fica vedada a participação no novo mandato de quem tenha integrado o CACS-FUNDEB no mandato de 2023–2026, como titular ou suplente, ainda que por parte do período, inclusive mediante mudança de segmento ou alternância entre titularidade e suplência, nos termos da legislação aplicável. Serão conferidos todos os atos de nomeação e substituição desse mandato.

III — DAS ESCOLHAS E INDICAÇÕES

Os representantes do Poder Executivo, do CME e do Conselho Tutelar serão encaminhados por ofício da autoridade ou do colegiado competente, com identificação de titular e respectivo suplente e registro da escolha, quando cabível, sem votação no site.

As indicações de professores e servidores técnico-administrativos competem às entidades sindicais das respectivas categorias, conforme o art. 34, § 2º, III, da Lei Federal nº 14.113/2020. Eventual votação nos horários reservados a esses segmentos deverá integrar procedimento organizado pela entidade sindical. Havendo indicação sindical concluída, a votação será dispensada. A inexistência de entidade sindical deverá ser documentada e receber definição jurídica fundamentada antes da divulgação da forma alternativa de escolha.

Nos segmentos de gestores, pais ou responsáveis e estudantes, cada unidade escolar pública situada no Município poderá encaminhar 1 (um) representante por segmento existente na unidade, escolhido pelos respectivos pares, com ata. Esses representantes participarão da eleição municipal de seu próprio segmento, podendo votar e candidatar-se. A direção escolar formalizará o encaminhamento, sem substituir a escolha pelos pares. A divulgação abrangerá as escolas públicas das diferentes redes situadas no Município.

Cada escola do campo poderá encaminhar 1 (um) representante escolhido pela respectiva comunidade escolar para a eleição específica desse segmento. Cada pessoa somente poderá ser credenciada em um segmento e por uma unidade ou entidade.

Será divulgada convocação específica com credenciamento, horário e link próprios, preservados os requisitos de participação e registro deste Edital.

Na representação estudantil, serão admitidos maiores de 18 anos ou menores legalmente emancipados, matriculados na educação básica pública. A votação escolar preencherá uma vaga titular e sua suplência, preservada a indicação secundarista. A inexistência de entidade ou de estudantes aptos será documentada e tratada conforme as orientações do FNDE, sem transferência automática das vagas. Menores não emancipados poderão acompanhar reuniões com direito a voz, sem nomeação como conselheiros.

IV — DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Cada entidade poderá credenciar 1 (um) representante para votar e candidatar-se, mediante ofício e documentação que comprove: personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

funcionamento há pelo menos um ano na data da publicação deste Edital; atuação no Município; atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e inexistência de recebimento de recursos fiscalizados pelo Conselho ou de contratação onerosa pela Administração local.

Serão apresentados estatuto, CNPJ, ato de representação vigente, comprovação de funcionamento e atividades e declaração de atendimento aos requisitos legais. A divulgação será ampla, permitida a inscrição de qualquer entidade que atenda aos requisitos, independentemente de convite individual.

V — DOS OFÍCIOS E DO CREDENCIAMENTO

Os ofícios deverão ser encaminhados de 30 de outubro até as 17h de 6 de novembro de 2026, por a Secretaria Municipal de Educação , Cultura, Esporte e Lazer contendo, como dados de cada indicado, apenas nome completo, segmento representado, e-mail individual ativo e telefone celular com WhatsApp, com sua concordância expressa.

Deverão acompanhar o ofício o registro da escolha pelos pares ou ato de indicação competente, a comprovação de vínculo com o segmento e a declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 4.678/2021 e no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como de ausência de participação no mandato de 2023–2026. Aplicam-se os documentos específicos exigidos para entidades e estudantes emancipados.

A SMECEL conferirá a documentação, comunicará eventuais necessidades de complementação, a serem atendidas até 10 de novembro, e divulgará os candidatos habilitados até 11 de novembro de 2026. Serão credenciadas apenas pessoas com vínculo e forma de escolha comprovados e sem impedimentos legais.

VI — DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Os representantes credenciados votarão exclusivamente entre os candidatos de seu próprio segmento, por links específicos vinculados ao site oficial da Prefeitura, enviados diretamente pela SMECEL aos contatos informados. A votação não será aberta à população em geral.

Data	Horário	Segmento
12/11/2026	8h às 10h	Professores*
12/11/2026	10h30 às 12h30	Gestores escolares
12/11/2026	13h às 15h	Servidores técnico-administrativos*
12/11/2026	15h30 às 17h30	Pais ou responsáveis
13/11/2026	8h às 10h	Estudantes — vaga eletiva
13/11/2026	10h30 às 12h30	Escolas do campo
13/11/2026	13h às 15h	Organizações da sociedade civil

* Horários condicionados ao procedimento sindical previsto no inciso III.

Haverá intervalo de 30 (trinta) minutos entre as votações. Cada eleitor poderá votar uma única vez, em um candidato do próprio segmento, admitido o voto em si mesmo. O sistema deverá autenticar o eleitor, conferir seu credenciamento, impedir duplicidade e preservar o sigilo, separando o registro de participação da opção escolhida. O recebimento do link não substitui a habilitação do eleitor.

.A SMECEL acompanhará o processo e a apuração e ficará responsável pela configuração, abertura, encerramento e emissão dos relatórios técnicos. A utilização da plataforma dependerá de prévia confirmação e registro dos controles previstos. Será disponibilizado apoio presencial e ou por telefone aos credenciados nos mesmos horários, com preservação do sigilo.

Falha técnica que comprometa a votação será registrada e implicará suspensão do segmento afetado, com divulgação de novo período aos credenciados e no portal, sem aproveitamento de resultado comprometido.

VII — DA APURAÇÃO E DA ATA

A apuração será documentada por segmento, com número de eleitores habilitados e votantes, votos por candidato, ocorrências e classificação, facultado seu acompanhamento pelos credenciados, mediante orientação enviada com o link. Os resultados serão divulgados no portal oficial até 16 de novembro de 2026.

Nos segmentos com uma vaga titular, o primeiro colocado será titular e o segundo, seu suplente. Nos segmentos de pais ou responsáveis e organizações da sociedade civil, o primeiro e o segundo colocados serão titulares; o terceiro será suplente do primeiro e o quarto, suplente do segundo. A indicação secundarista será preservada na composição estudantil.

Em caso de empate, prevalecerá a maior idade; persistindo igualdade de data de nascimento, haverá sorteio documentado, com comunicação prévia e possibilidade de acompanhamento. Sem votos válidos ou com candidatos insuficientes, as vagas não preenchidas serão objeto de convocação complementar. Não haverá etapa recursal específica no cronograma, preservados o recebimento de notícia de irregularidade e a correção de ilegalidades ou erros materiais.

VIII — DA NOMEAÇÃO E DA REUNIÃO PRESENCIAL

O resultado e as indicações institucionais serão encaminhados ao Prefeito para nomeação dos titulares e respectivos suplentes por portaria específica, conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 4.678/2021, com identificação dos segmentos e do mandato.

Os escolhidos serão convocados para reunião presencial em 17 de novembro de 2026, às 9h, no Anfiteatro Orestes Romano, situado na Rua Rui Barbosa, nº 30, Centro, Piedade. A eleição de presidente e vice-presidente nessa data dependerá da prévia publicação da nomeação e da observância do regimento

interno; caso contrário, a reunião será preparatória e a eleição será realizada mediante convocação posterior dos membros nomeados.

Presidente e vice-presidente serão eleitos pelos pares em reunião do colegiado, com registro em ata, vedada a ocupação dessas funções por representantes do Poder Executivo. Os atos preparatórios não anteciparão a posse ou o exercício do mandato de 2027–2030, permanecendo o Conselho atual em exercício até 31 de dezembro de 2026.

IX — DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD, para organização do processo, credenciamento, autenticação, comunicação, nomeação e cadastro no SisCACS. Na divulgação dos candidatos constarão somente nome completo e segmento; nos resultados e atos de nomeação, também a condição de titular ou suplente e demais elementos legalmente exigidos, sem publicação de telefone, e-mail individual, credenciais de votação ou outros dados pessoais de acesso restrito.

A SMECEL encaminhará diretamente os links aos credenciados. Os documentos com dados pessoais serão acessíveis apenas aos agentes autorizados, observadas as atribuições de fiscalização, as obrigações de guarda e as hipóteses legais de acesso e compartilhamento, inclusive com o FNDE.

X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A SMECEL organizará as indicações, atas, comprovações de vínculo, ato de nomeação e ata da eleição da presidência para o cadastro no SisCACS. Os casos omissos serão analisados conforme a legislação, com consulta aos órgãos competentes quando necessária e divulgação prévia de eventual alteração do procedimento.

Piedade, 29 de outubro de 2026.

Kátia Cristina Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2024-2025

PREFEITURA DE PIEDADE
A GENTE FAZ ACONTECER

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Piedade, 29 de outubro de 2026.

PROCESSO DE REMOÇÃO - RESOLUÇÃO Nº. 004/2026
Classificação de Professor de Educação Básica I-PEBI-32Horas – após recurso

ANEXO I

CLASSIF.	NOME	PONTUAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR
1°	LILIAN APARECIDA RIBEIRO SOARES DA SILVA	43,777	EMEF "PROFº NELSINA AYRES BUENO ABREU"
2°	DANEILA CAROLINA ZAMBONI VELOSO	38,791	EMEF "PROFº MARIA HELENA GUAZZELLI ROSA"
3°	JULIA MARIA DE LIMA SCHIO	38,433	EMEF "PROFº NELSINA AYRES BUENO ABREU"
4°	GLAUCIA LEITE DA SILVA BEZERRA	32,454	EMEF "PROFº NELSINA AYRES BUENO ABREU"
5°	ANDREZA RISKALA MAZEER CANARINE	28,85	EMEF "CÔNEGO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA"
6°	LUCIANA DOMINGUES CAZONATTO	19,245	EMEF "PROFº NELSINA AYRES BUENO ABREU"
7°	PAULA DE OLIVIERA CASTANHO	19,103	EMEIEF "PROFº ANNA RUTH LEITE FRAGNAN"
8°	SUSANA DA LUZ FERREIRA BASTOS	18,226	EMEIEF "MARIA JOSÉ MARCIANO DE ABREU"

NADIA ALINE BORTOLOMEOTI DA SILVA	**Indeferido Conforme Artigo 4º, § 1º, da Resolução SMECEL nº 04/2026, combinado com o artigo 87, § 3º, da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012**
THAIS NUNES VIEIRA	**Indeferido Conforme Artigo 4º, § 1º, da Resolução SMECEL nº 04/2026, combinado com o artigo 87, § 3º, da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012**

1840 PIEDADE 1892

O DINHEIRO PÚBLICO TAMBÉM É UM ASSUNTO SEU!

Audiência Pública do Orçamento Municipal 2027

05/11 às 16h | Áreas Financeira, Educacional, Cultural, de Saúde, de Assistência Social, Turística e Esportiva.

06/11 às 16h | Áreas Financeira, de Obras, Serviços Públicos, Transporte, segurança pública, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

DECRETO Nº 10656 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piedade, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências."

RENALDO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, relativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Piedade, instituído pela Lei Municipal nº 4.387, de 23 de junho de 2015, e prorrogado pela Lei Municipal nº 4.956, de 11 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e organizar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Piedade pela Portaria SMECEL nº 009/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piedade, alinhada ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Política de Alfabetização do Município de Piedade e ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Política tem por finalidade garantir o direito das crianças à alfabetização e à aprendizagem, com atenção à equidade, à inclusão e à redução das desigualdades educacionais.

§ 1º A Política terá como foco prioritário a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º ano que apresentem defasagens.

§ 2º Na Educação Infantil, as ações respeitarão as especificidades dessa etapa, promovendo experiências de oralidade, leitura e escrita, interações e brincadeiras, sem antecipação indevida dos conteúdos e das práticas próprias do Ensino Fundamental.

§ 3º A implementação ocorrerá de forma articulada com as demais políticas educacionais do Município e com as ações realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento de conhecimentos e habilidades de leitura e escrita, articulado às práticas sociais de linguagem;

II. letramento: participação progressiva e significativa do estudante em práticas sociais de leitura, escrita e uso da linguagem;

III. recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a assegurar aprendizagens essenciais que não tenham sido consolidadas no percurso escolar;

IV. avaliação formativa: acompanhamento contínuo das aprendizagens para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas e o acompanhamento d desenvolvimento dos estudantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

V. equidade educacional: garantia de condições e oportunidades adequadas às diferentes necessidades dos estudantes;

VI. boas práticas: experiências pedagógicas ou de gestão que apresentem evidências de contribuição para a aprendizagem e para a redução das desigualdades educacionais e para o fortalecimento dos processos educacionais na Rede Municipal de Educação de Piedade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política observará os seguintes princípios:

I. garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem;

II. alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III. continuidade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;

IV. equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

V. educação inclusiva e respeito à diversidade;

VI. articulação entre alfabetização, leitura, escrita, oralidade, conhecimentos matemáticos e demais áreas do conhecimento;

VII. valorização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

VIII. e articulação entre as etapas e modalidades da educação básica, assegurando, continuidade e transição dos estudantes.

IX. articulação entre planejamento, ensino, avaliação e intervenção pedagógica;

X. utilização de evidências educacionais para orientar decisões pedagógicas e de gestão;

XI. colaboração entre União, Estado, Município, unidades escolares e famílias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

XII. respeito às especificidades da Educação Infantil e das modalidades educacionais.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I. assegurar condições para a alfabetização das crianças na idade adequada;

II. fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita e oralidade;

III. promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV. apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos nos anos iniciais;

V. reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes e unidades escolares;

VI. promover formação continuada dos profissionais envolvidos;

VII. qualificar o planejamento pedagógico com base nas necessidades dos estudantes;

VIII. integrar avaliação, acompanhamento e intervenção pedagógica;

IX. fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X. promover a participação das famílias no acompanhamento das aprendizagens;

XI. identificar e compartilhar boas práticas pedagógicas e de gestão;

XII. fortalecer a articulação da Rede Municipal, com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização;

XIII. acompanhar a implementação da Política Municipal e seus resultados.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Art. 6º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I. planejamento a partir do diagnóstico das necessidades da rede, das escolas e dos estudantes;

II. acompanhamento contínuo das aprendizagens;

III. intervenção pedagógica diante das dificuldades identificadas;

IV. formação continuada vinculada às necessidades da Rede Municipal de Ensino;

V. integração entre avaliação, planejamento e ensino e intervenção;

VI. fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;

VII. utilização articulada de avaliações internas e externas;

VIII. adoção de práticas pedagógicas inclusivas;

IX. atenção às especificidades sociais, culturais e territoriais das unidades escolares;

X. articulação entre Educação Infantil, 1ºs e 2ºs anos e continuidade do acompanhamento nos demais anos iniciais;

XI. promoção da participação das famílias no processo educacional;

XII. fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;

XIII. Reconhecimento e disseminação de experiências exitosas;

XIV. monitoramento das ações e revisão das estratégias adotadas.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será organizada em cinco eixos estruturantes, em alinhamento à Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 será organizada nos seguintes eixos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

I. governança e gestão da política de alfabetização;

II. formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III. infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos;

IV. avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;

V. reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 8º A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito de suas competências legais.

Art. 9º Compete à Secretaria:

I. coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política;

II. articular as ações municipais às políticas estaduais e nacionais de alfabetização;

III. organizar o planejamento e o acompanhamento pedagógico da rede;

IV. promover a integração entre formação, avaliação e intervenção pedagógica;

V. apoiar as unidades escolares na implementação das ações;

VI. organizar e analisar indicadores educacionais;

VII. estabelecer mecanismos de comunicação com as escolas e as famílias;

VIII. revisar as estratégias adotadas conforme os resultados e as necessidades identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Art. 10º As atividades administrativas e pedagógicas necessárias à execução da Política serão desenvolvidas no âmbito da estrutura existente da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições legais dos cargos e dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, poderá organizar, por ato próprio e no âmbito de sua competência, a atuação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da Política, especificando suas atribuições, formas de articulação e atividades, sem criação de cargos ou funções.

Art. 11º A governança da Política contará com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Piedade, instituído pela Portaria SMECEL nº 009/2026.

Art. 12º Compete ao Comitê, observadas as atribuições previstas na referida Portaria:

I. acompanhar a implementação da Política e das ações municipais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. analisar os resultados das avaliações e os indicadores de alfabetização;

III. propor medidas para aprimorar a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

IV. promover a articulação entre formação, avaliação e acompanhamento pedagógico;

V. acompanhar os encaminhamentos decorrentes de suas reuniões;

VI. registrar suas reuniões e deliberações em ata.

Art. 13º A composição, a designação das integrantes e o funcionamento do Comitê observarão a Portaria SMECEL nº 009/2026 e os atos posteriores que a alterem ou substituam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições regulares de suas integrantes.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14º A formação continuada constitui estratégia permanente de implementação da Política Municipal.

Art. 15º As ações formativas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou em regime de colaboração, considerando:

I. as necessidades identificadas nas unidades escolares;

II. a articulação entre fundamentos teóricos e práticas pedagógicas;

III. a participação de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

IV. o planejamento e a intervenção pedagógica;

V. a análise dos resultados das avaliações;

VI. as práticas de alfabetização, leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;

VII. contemplar estratégias inclusivas e de equidade;

VIII. as especificidades da Educação Infantil e das modalidades educacionais atendidas pela rede;

IX. a socialização das experiências desenvolvidas nas escolas.

Art. 16º As formações poderão ocorrer por meio de cursos, encontros, jornadas pedagógicas, grupos de estudo, acompanhamento pedagógico e outras estratégias compatíveis com as necessidades da rede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, manterá registros das ações formativas realizadas, incluindo temáticas, carga horária, cronograma e participação dos profissionais.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 17º A implementação da Política contemplará ações para melhoria das condições de infraestrutura, dos ambientes de aprendizagem e da disponibilidade de materiais e recursos pedagógicos, observados o planejamento da rede e os recursos disponíveis.

Art. 18º As ações poderão contemplar:

I. materiais didáticos e pedagógicos destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II. acervos literários e espaços de leitura;

III. recursos pedagógicos acessíveis;

IV. recursos tecnológicos e digitais para uso pedagógico;

V. adequações necessárias à acessibilidade e à participação dos estudantes;

VI. orientações para utilização dos materiais pelas equipes escolares.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 19º A avaliação será utilizada para acompanhar as aprendizagens, orientar o planejamento e definir intervenções pedagógicas.

Art. 20º A Rede Municipal utilizará, de forma articulada:

I. avaliações diagnósticas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

II. avaliações formativas realizadas pelas unidades escolares;

III. avaliações municipais, estaduais e nacionais;

IV. registros pedagógicos;

V. acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

VI. outras evidências educacionais pertinentes.

Art. 21º Os resultados das avaliações serão utilizados para:

I. identificar aprendizagens consolidadas e dificuldades;

II. orientar o planejamento dos professores e das equipes gestoras;

III. definir intervenções pedagógicas;

IV. acompanhar a evolução dos estudantes;

V. subsidiar a formação continuada;

VI. identificar necessidades específicas das escolas;

VII. orientar a gestão da Política Municipal.

Art. 22º O monitoramento da política deverá considerar, entre outros aspectos:

I. os processos de monitoramento das ações;

II. os indicadores de aprendizagem;

III. as desigualdades de aprendizagem;

IV. a participação dos estudantes nas avaliações;

V. as ações de intervenção e recomposição realizadas;

Parágrafo único. Parágrafo único. Os indicadores e os instrumentos de acompanhamento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

conformidade com as normativas nacionais e estaduais vigentes e considerando as especificidades, as demandas e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII
DOS RECONHECIMENTOS E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de identificação, valorização, registro e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

I. o reconhecimento poderá ocorrer por meio de mostras, registros, publicações, encontros, seminários, espaços formativos e outras estratégias institucionais;

II. o reconhecimento de boas práticas terá caráter formativo e de disseminação de experiências, não implicando, por si só, classificação das unidades escolares ou dos profissionais.

CAPÍTULO IX
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA INCLUSÃO

Art. 24º A recomposição das aprendizagens será desenvolvida por meio de ações planejadas para estudantes que não tenham consolidado conhecimentos e habilidades essenciais.

Art. 25º As ações de recomposição deverão:

I. partir das necessidades de aprendizagem identificadas;

II. considerar os conhecimentos já construídos pelos estudantes;

III. priorizar aprendizagens essenciais;

IV. integrar-se ao trabalho pedagógico regular;

V. prever acompanhamento contínuo;

VI. envolver professores, coordenadores e equipes gestoras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

VII. atender às necessidades específicas dos estudantes, inclusive daqueles que integram o público da educação especial / inclusiva.

Art. 26º A Política Municipal assegurará a participação dos estudantes nas ações de ensino, aprendizagem e avaliação, observadas as medidas de acessibilidade e os apoios pedagógicos necessários.

Art. 27º O planejamento considerará as desigualdades e as especificidades individuais, sociais, econômicas, culturais e territoriais, sem estigmatização dos estudantes, das famílias ou dos profissionais.

CAPÍTULO X
DO PLANEJAMENTO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 28º A implementação da Política será orientada por Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e acompanhado pelo Comitê Estratégico Municipal.

§ 1º O Plano deverá contemplar:

I. diagnóstico e prioridades da rede;

II. objetivos e metas;

III. ações e estratégias;

IV. responsáveis pela execução;

V. cronograma;

VI. indicadores de acompanhamento;

VII. mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII. recursos necessários e fontes de financiamento, quando aplicáveis.

§ 2º O Plano será formalizado e assinado pelos responsáveis por sua elaboração, validação e aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

§ 3º As metas e os indicadores poderão ser revistos conforme os resultados das avaliações, as necessidades da rede e as metas pactuadas no âmbito das políticas estaduais e nacionais.

Art. 29º A Secretaria Municipal organizará Plano de Comunicação da Política, destinado à divulgação das ações e à mobilização dos profissionais, das famílias e da comunidade escolar.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação deverá conter:

I. objetivos;

II. públicos a serem alcançados;

III. canais de comunicação;

IV. periodicidade das ações;

V. estratégias de mobilização;

VI. mecanismos de divulgação dos resultados, respeitada a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I. coordenar e orientar a implementação da Política;

II. promover formação e acompanhamento pedagógico;

III. articular os diferentes segmentos da Secretaria;

IV. acompanhar indicadores e evidências de aprendizagem;

V. promover ações de apoio às unidades escolares;

VI. assegurar a articulação com as políticas estaduais e nacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

VII. coordenar o processo de monitoramento e avaliação da Política.

Art. 31º Compete às unidades escolares:

I. incorporar as diretrizes da Política ao planejamento escolar;

II. acompanhar sistematicamente as aprendizagens dos estudantes;

III. organizar intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;

IV. promover a participação e formação dos profissionais escolares;

V. estabelecer estratégias de comunicação com as famílias;

VI. participar das ações de acompanhamento e monitoramento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII. manter registros pedagógicos.

Art. 32º Compete às equipes gestoras das unidades escolares promover a articulação entre planejamento, acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica, apoiando os profissionais na implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 33º Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições:

I. planejar e desenvolver práticas pedagógicas coerentes com as necessidades dos estudantes;

II. acompanhar continuamente as aprendizagens;

III. utilizar diferentes estratégias de avaliação;

IV. realizar intervenções pedagógicas de acordo com as evidências de aprendizagem;

V. registrar e compartilhar informações pedagógicas pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

VI. participar das ações de formação e acompanhamento promovidas pela Rede Municipal.

Art. 34º A participação das famílias será promovida por meio de ações de diálogo, comunicação e orientação que contribuam para o acompanhamento da trajetória escolar e das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º As ações previstas neste Decreto serão executadas com os recursos disponíveis nas dotações orçamentárias próprias da educação, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências intergovernamentais, programas federais e estaduais, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 36º A execução deste Decreto ocorrerá no âmbito da estrutura administrativa e dos cargos existentes, sem criação de cargos, funções, remunerações ou benefícios, respeitadas as competências e as atribuições legais dos profissionais envolvidos.

Art. 37º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir normas complementares e orientações necessárias à implementação deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 38º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de outubro de 2026

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

DECRETO Nº 10657 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"*Institui e regimenta o Comitê de Governança da Cadeia Produtiva da Alcachofra de Piedade e dispõe sobre sua organização*".

RENALDO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regimentado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piedade, o Comitê de Governança da Cadeia Produtiva da Alcachofra de Piedade, doravante denominado Comitê, como instância colegiada de governança, articulação, planejamento e acompanhamento das ações coletivas da cadeia produtiva local da alcachofra.

Parágrafo único. O Comitê tem caráter consultivo e propositivo, e suas deliberações orientam a cooperação entre os participantes, sem substituir as competências dos órgãos municipais ou obrigar terceiros sem sua anuência.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

I – identificar e articular os atores e os elos da cadeia produtiva da alcachofra em Piedade e região;

II – promover cooperação, qualificação, inovação, agregação de valor, sustentabilidade e acesso a mercados;

III – apoiar iniciativas de produção, processamento, comercialização, gastronomia e turismo relacionadas à alcachofra;

IV – elaborar e acompanhar planejamento estratégico de negócios da cadeia, com diagnóstico, ações, metas e indicadores;

V – organizar informações e evidências necessárias à eventual participação da cadeia no Programa SP Produz e em outras iniciativas de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – elaborar o Planejamento Estratégico da CPL a cada dois anos;

II - aprovar o planejamento estratégico de negócios e os planos anuais de ação, mediante discussão com os agentes da cadeia;

III – promover o mapeamento dos atores e dos elos, com identificação de suas atividades, fluxos de cooperação e demandas;

IV – acompanhar indicadores e resultados, mediante relatórios periódicos;

V – definir as prioridades no setor e propor projetos, parcerias, eventos e grupos de trabalho, observadas as competências e a legislação aplicável a cada participante;

VI – registrar reuniões, decisões, responsáveis e resultados, e organizar a documentação comprobatória da atuação da governança;

VII – manifestar-se sobre a pessoa jurídica que poderá representar a cadeia em procedimento de reconhecimento, respeitados os requisitos do edital e a competência do representante legal dessa pessoa jurídica;

VIII – convidar órgãos e especialistas para contribuir com trabalhos específicos, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos 6 (seis) suplentes, distribuídos da seguinte forma

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Diretoria de Turismo;

IV – 2 (dois) representantes de produtores de alcachofra com atividade no Município;

V – 1 (um) representante de associação ou cooperativa com atuação na cadeia, se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

§ 1º Os representantes do poder público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos; os demais serão escolhidos em processo de mobilização e seleção coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A composição buscará a participação dos diferentes elos da cadeia e não impedirá a presença de outros interessados nas reuniões abertas, nos termos regimentais.

Art. 5º Os membros e suplentes serão designados por ato normativo do chefe do executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem prejuízo da substituição da representação institucional por nova indicação.

Parágrafo único. A participação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará apoio administrativo ao Comitê, designará servidor para sua secretaria executiva e manterá arquivo de convocações, listas de presença, atas, planos, relatórios e documentos fornecidos pelos participantes.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, em formato presencial, virtual ou híbrido.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por solicitação da maioria simples dos membros do Comitê, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, preferencialmente por e-mail ou WhatsApp.

Art. 8º As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

Art. 9º O Planejamento Estratégico da CPL da Alcachofra de Piedade será elaborado com validade de 02 (dois) anos, contemplando preferencialmente os critérios dos tópicos desenvolvidos pela Plataforma SP Produz e outros já consagrados nos Estudos da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Art. 10. O Comitê não poderá assumir obrigações financeiras, gerir recursos, firmar instrumentos jurídicos em nome próprio ou determinar despesa pública. Projetos que envolvam recursos ou obrigações serão formalizados pelos sujeitos competentes, mediante os procedimentos legais próprios.

Parágrafo único. A Governança se reunirá semestralmente para avaliar o andamento do Planejamento para realizar os ajustes necessários para o atingimento das metas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de outubro de 2026

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

Imprensa Oficial Município de Piedade

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade,
criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 • Centro • Piedade/SP • CEP 18170-000
Fone (15) 3244.8400 • E-mail: imprensa@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Jornalista Responsável Felipe Surano de Oliveira • Mtb: 90435/SP

FELIPE SURANO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
FELIPE SURANO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.10.29 16:43:37
-03'00'

Publicação assinada digitalmente de acordo com a Lei Municipal 2.622,
de 26 de novembro de 1994, alterada pela Lei Municipal 4.567, de 20 de setembro de 2018.